



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO
Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 152, 07 DE MAIO DE 2025.

ALTERA O ART. 7º DA LEI
COMPLEMENTAR N. 123 DE 28
DE NOVEMBRO DE 2019 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

(...)

II- Órgãos de Assistência Direta e Imediata:

.....

“a.2 – *Departamento de Desenvolvimento do Corredor Bioceânico*” (NR)

(...)

IV - Órgãos de Inclusão Social:

(...)

“c - *Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura:*” (NR)

.....

“ c.4 – *Departamento de Cultura*

c.4.1 - *Coordenadoria de Eventos Culturais:*

c.4.1.1 - *Divisão de Eventos Culturais;*

c.4.1.2 - *Divisão de Fomento ao Artesanato;*

c.4.1.3 - *Divisão de Fomento à Música;*

c.4.2 - *Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico:*

c.4.2.1 - *Divisão de Expediente*

c.4.3 - *Coordenadoria de Turismo*” (NR)

“Subseção III - *Da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura*” (NR)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

Art. 22

"X - o planejamento, a organização, a promoção, a coordenação, a execução e o controle das atividades relacionadas com a cultura e ao fomento ao Turismo, o planejamento e execução das atividades de cultura e turismo;
XI - a promoção de festividades cívicas, certames culturais e artísticos, o fomento ao artesanato local, à música e à valorização do patrimônio histórico e ao turismo;
XII - a administração de museus, galerias de arte e da banda de música;
XIII - a organização do calendário cultural e histórico;
XIV - a promoção das manifestações artísticas com o apoio de cursos e espaços culturais adequados por meio de convênios, acordos e contratos com entidades públicas e privadas;
XV - a pesquisa de dados culturais e históricos dos diferentes bairros e distritos do Município;
XVI - a publicação de registros culturais; e
XVII - a interligação com as demais Secretarias e com entidades representativas da cultura para efetivação dos programas de ação bem como o assessoramento ao Prefeito Municipal na área de sua competência." (NR)

Art. 2º Fica transformado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Símbolo DAS-1, criado pela Lei Complementar nº 123, de 28 de novembro de 2019, em dois cargos Símbolo DAS-2, Chefe do Departamento de Desenvolvimento do Corredor Bioceânico e Coordenador de Interesses Econômicos, ambos vinculados ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Os cargos comissionados integrantes da estrutura da extinta Secretaria Municipal de Cultura passam a compor o quadro de cargos da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura.

Art. 4º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar n. 123 de 28 de novembro de 2019, que passará a vigorar nos termos do anexo à presente Lei.

Art. 5º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - A alínea b) do inciso IV do art. 7º da Lei Complementar n. 123 de 28 de novembro de 2019;

II - O art. 21 da Lei Complementar n. 123 de 28 de novembro de 2019.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 07 de maio de 2025.

MANOEL APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO
GABINETE DO PREFEITO

Rua João Leite Ribeiro, 754 CEP 79210-000
Tel. 3245-3540/gabinete@anastacio.ms.gov.br

ANEXO I – ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO-MS



